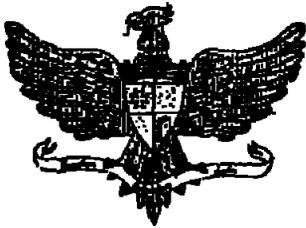


Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429/84

Autoriza redução de valores do Código Tributário.

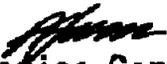
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores constantes das Tabelas 13 e 14, anexas à Lei nº 418/83 (Código Tributário), para fins de cálculo e lançamento dos impostos no corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único: Dentro de 90 (noventa) dias, a partir - da data de publicação desta Lei, o Executivo Municipal submeterá para apreciação, à Câmara Municipal, os valores objeto da redução autorizada no caput deste artigo.

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, tres de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro.


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.84)

Assinaturas